



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 124/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Avenida Osvaldo Aranha, nº 1075, Bairro Cidade Alta, na cidade de Bento Gonçalves/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.310.477/0001-48, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 020/2023 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para os serviços de:

1.1.1 - Instalação, implantação, fornecimento com reservas e manutenção de Sistemas de Informática (softwares/módulos), desenvolvidos em linguagem nativa/web - Com Portabilidade Web e Aplicativos para Ambiente Móvel, para gerenciamento e administração de secretarias/setores da Municipalidade e Câmara Municipal de Vereadores, com disponibilização de serviços e informações na Internet para pessoas físicas e jurídicas, utilizando como plataforma o Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) - a ser proposto – “Plataforma Interna” e estrutura de IDC (Internet Data Center) para hospedagem de sistemas – “Plataforma Externa”;

1.1.2 - Conversão de informações existentes, compreendendo dados cadastrais e financeiros;

1.1.3 - Treinamento e assessoria aos servidores usuários dos sistemas;

1.1.4 - Suporte técnico e operacional, serviços de suporte, atendimentos técnicos presenciais, serviços extras eventuais para assessoria técnica, programação/desenvolvimento para atendimento de solicitações específicas e manutenção evolutiva;

1.1.5 – Serviços de fornecimento e instalação de SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados) e provimento de estrutura/serviços de IDC (Internet Data Center) para hospedagem dos sistemas/módulos, informações (dados), conforme especificado neste Anexo.

1.1.5.1 – A Municipalidade já utiliza a plataforma SGBD – “PostgreSQL”, para a qual, aceita propostas de aproveitamento e continuidade da mesma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

Conforme proposto o SGBD será o Postgresql;

1.1.5.2 – Independentemente da plataforma SGBD, a ser fornecida/instalada, as Credenciais de Acesso e Administração à base de dados (informações contidas no mesmo) deverão estar disponibilizadas à Municipalidade, durante a vigência e no encerramento contratual.

1.1– Sistemas/serviços contratados e custos:

Item	Sistemas/Módulos/Serviços:	Custo Único Implantação Conversão.	Custo Mensal Fornecimen- to/Manuten- ção.
1.	Administração Municipal:	R\$	R\$
1	Cadastro Único;	0,00	0,00
2	Consulta Unificada;	0,00	0,00
3	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	0,00	R\$ 1.200,00
4	Planejamento;*	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00
5	Prestação de Contas;	0,00	R\$ 180,00
6	Administração de Tributos Municipais;	0,00	R\$ 1.200,00
7	PIX – Pagamentos;*	R\$ 900,00	R\$ 200,00
8	Controle de Tesouraria;	0,00	R\$ 690,00
9	Folha de Pagamento;	0,00	R\$ 1.200,00
10	e-Social;	0,00	R\$ 290,00
11	Licitações, Compras, Contratos e Requisições;	0,00	R\$ 940,00
12	Licitacão;	0,00	R\$ 200,00
13	Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;*	R\$ 1.200,00	R\$ 340,00
14	Controle de Almoxarifado;	0,00	R\$ 620,00
15	Controle de Frotas;	0,00	R\$ 500,00
16	Controle de Protocolo/Processos;*	R\$ 1.600,00	R\$ 680,00
17	Controle de Patrimônio;	0,00	R\$ 640,00
18	Controle de Produção Primária;	0,00	R\$ 500,00
19	Controle Agropecuário;*	R\$ 1.400,00	R\$ 500,00
20	Gerenciamento Escolar;*	R\$ 1.900,00	R\$ 960,00
21	Documentos/Assinaturas – Eletrônicos;*	R\$ 2.700,00	R\$ 900,00
	Portal de Serviços WEB:		
22	Atendimento ao Cidadão;*	R\$ 1.800,00	R\$ 940,00
23	ITBI Eletrônico;*	0,00	0,00
24	Contra Cheques e Informe de Rendimentos;*	0,00	0,00
25	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	0,00	R\$ 580,00
26	Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica;	0,00	R\$ 1.400,00
	Aplicativos:		
27	Inventário Digital;	0,00	0,00
28	Nota Fiscal de Serviços -NFS-e Digital;	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

29	Transparência Pública Digital.	0,00	0,00
2. Câmara Municipal de Vereadores:			
1	Orçamento, Contabilidade e Empenhos;	0,00	R\$ 400,00
2	Portal de Transparência Pública e Acessibilidade;	0,00	R\$ 200,00
3	Folha de Pagamento;	0,00	R\$ 500,00
4	e-Social;	0,00	R\$ 100,00
5	Documentos/Assinaturas – Eletrônicos;*	R\$ 1.000,00	R\$ 200,00
Totais R\$ 2.400,00		R\$ 1.000,00	R\$ 1.400,00

Serviços de Suporte e Sob Demanda:

Qtde.	Unid.	Serviços	Valor Unit.	Valor Total
36	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento de forma presencial nas dependências da Contratante;	R\$ 130,00	R\$ 4.680,00
06	Diária	Chamado Técnico Presencial - Por Técnico;	R\$ 70,00	R\$ 420,00
30	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para Desenvolvimento/Customização – Independentemente da forma e local da prestação dos serviços;	R\$ 130,00	R\$ 3.900,00
48	Hora	Serviços Técnicos (sob demanda) para atendimento remoto.	0,00	0,00
Totais R\$ 9.000,00				

Valor Total Global da Proposta: Total para Implantação/Conversão = R\$ 13.500,00 + Total para 12 meses de Fornecimento/Manutenção Administração Municipal e Câmara de Vereadores = R\$ 196.320,00 + Total dos Serviços = R\$ 9.000,00	R\$ 218.820,00
--	-----------------------

OBS: Os módulos marcados com * são módulos não implantados, em demonstração ou bonificados e não possuem custo de manutenção.

1.2.1 – Todos sistemas/módulos deverão ser licenciados à Municipalidade, sem qualquer limite de usuários e/ou usuários simultâneos e ou estações de trabalho.

1.5 - Entende-se por sistema de computador o material legível por máquina, diretamente carregável no equipamento de processamento utilizado pelo CONTRATANTE, doravante denominado SISTEMA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

1.6 - A licença de uso aqui concedida confere ao CONTRATANTE o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de usar o SISTEMA exclusivamente no equipamento indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 Os serviços serão executados conforme condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência, do respectivo Edital.

2.2 Para o atendimento das estipulações do Edital, o CONTRATANTE se compromete a fornecer, sem ônus para a CONTRATADA e durante o horário comercial, os recursos do equipamento, pessoal e suporte que se fizer necessário.

2.3 A CONTRATANTE se compromete a usar os SISTEMAS somente dentro das normas e condições estabelecidas no contrato e nas especificações funcionais respectivas.

2.4 A CONTRATANTE se compromete a exercer a fiscalização do fornecimento por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento do contrato;

2.5 A CONTRATANTE se compromete a documentar as ocorrências havidas, conceder prazo para ajustes, defesa e manifestações;

2.6. A CONTRATANTE se compromete a fiscalizar a execução dos serviços, mediante termo de aceite dos serviços de: implantação, conversão, treinamento, ajustes legais, customizações e melhorias.

2.7. A CONTRATANTE se compromete a motivar mediante pedido formal e apresentação da normativa, alterações legais que gerem modificações nos sistemas, bem como fiscalizar mediante Termo de Aceite a execução.

2.8. A CONTRATANTE se compromete a realizar conferência, análise e autenticação dos serviços realizados pelos profissionais da contratada. Entre as conferências e autenticações devem ser verificados os dados convertidos de um sistema para outro, o desenvolvimento e configuração de relatórios e de fórmulas de cálculo, as integrações e exportações de dados, enfim todo procedimento que gere alterações na estrutura. Ato que deve ser validado pelo servidor responsável por cada área onde o sistema esteja em uso.

2.9 Obriga-se também a CONTRATANTE, a não entregar os SISTEMAS e nem permitir seu uso por terceiros, resguardando da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais pertinentes aos sistemas licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, vedando cópias, reproduções e divulgação a qualquer título e sob qualquer forma, por qualquer pessoa.

2.10 A ADMINISTRAÇÃO reserva-se o direito de contratar todos os serviços e sistemas ou, parcialmente, de acordo com a necessidade que surgir ao longo do período contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

2.11 Na hipótese de contratação parcial, os serviços e sistemas acrescidos, conforme itens do Anexo I, terão seus valores corrigidos nas mesmas épocas e nos mesmos índices aplicados àqueles já contratados originalmente, com vistas a preservar o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento pelos serviços iniciais de (migração, implantação e treinamento) será efetuado, em 15 (quinze) dias após a efetivação/conclusão dos mesmos, e o valor do fornecimento mensal (licenciamento de sistemas) e serviços técnicos sob demanda, serão efetuados mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.2. Eventuais atrasos por exclusiva responsabilidade do Município, sofrerão acréscimos à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

5.1 Para cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato serão utilizados recursos das seguintes dotações:

0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

0412300032020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(409) 333904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0001 – RECURSO LIVRE

0301 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

0412200042012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(313) 3339040000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

0001 – RECURSO LIVRE

0703 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

1236100112071 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

(758) 3339040000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0001 – RECURSO LIVRE

0101 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

0103100012001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

(109) 333904000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

0001 – RECURSO LIVRE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES:

6.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis, anualmente, de acordo com a Política Econômica do Governo Federal, mediante o indexador IPCA-E ou outro que venha a ser fixado em sua substituição.

6.2. Para efeitos de contagem de prazo para reajuste inflacionário (anual) do contrato, tem como marco inicial a data de assinatura do instrumento.

6.3. Todavia o valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após um ano, a contar da data de assinatura do contrato, sempre observando os itens do Edital, onde as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como, de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá acompanhar a solicitação do contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato assinado em decorrência desta licitação será de **12 (doze)** meses consecutivos, contados a partir da data de recebimento da ordem de início dos serviços.

7.2. O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666-93.

7.3. O prazo para que a contratada proceda à implantação e o perfeito funcionamento dos sistemas será de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo VIII), a contar após o recebimento da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO SISTEMA:

8.1 A CONTRATADA garante que os SISTEMAS licenciados estão de acordo com as especificações funcionais e dentro dos padrões legais, gerando satisfatoriamente todos os resultados ali mencionados.

8.2 A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer despesas causadas pelo não funcionamento temporário dos SISTEMAS, decorrente do uso inadequado dos mesmos; assim como não responde perante as autoridades, pelos documentos extraídos através dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEI QUE REGE O CONTRATO:

9.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Se, por culpa da CONTRATADA, esta não prestar os serviços objeto deste contrato, garantida a defesa prévia;

Alteração social ou modificações da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sra. Prefeita, exaradas no competente processo administrativo;

Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo CONTRATANTE, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO:

11.1 À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, nas seguintes situações:

11.1.1 Pela recusa injustificada para a entrega ou para assinatura do contrato, por parte da vencedora, no prazo previsto no edital, contados da data de convocação, feita por escrito pelo Município, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, poderá ser imputada à CONTRATADA, ainda, a pena prevista no inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.2 Pelo atraso ou demora injustificados para a instalação dos sistemas ofertados, além do prazo estipulado neste edital, ou demora para o atendimento às impugnações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia, de atraso ou demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou demora. Após esse prazo, poderá ser rescindido o contrato e imputada a CONTRATADA a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.3 Implantação em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para adequação. Após 02 (duas) infrações, poderá ser rescindido o contrato e imputada à CONTRATADA, a pena prevista no Art. 87, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 Será facultado ao fornecedor o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no subitem 13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD Nº 13.709/2018

12.1. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

12.2. Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

12.3. Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

12.4. Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. Subcontratação. A CONTRATADA poderá contratar sub. operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

12.5. Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

12.6. Melhoria das soluções. O CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá coletar dados do mesmo, assim como dados de uso das soluções, que serão utilizados de forma anonimizada, para a finalidade específica de aprimoramento das soluções, geração de informações e melhoria da usabilidade dos produtos, garantida a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

12.7. Transferência internacional de dados. Se necessário para fins da adequada execução das suas obrigações contratuais, a CONTRATADA poderá realizar a transferência de dados para fora do território brasileiro, comprometendo-se a observar e cumprir as regras previstas na LGPD, bem como a realizar qualquer transferência somente para países que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na legislação brasileira.

12.8. Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário. Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

12.9. Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados. Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO:

14.1 E por estarem assim contratados assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Tereza (RS), 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA
TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO
LTDA
CNPJ: 09.310.477/0001-48
Representante Legal da Empresa

Aprovado
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolaro Rodrigues
OAB/RS. 102.428